

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA ADM./SEMEC



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O valor global de R\$ 92.064,00 (noventa e dois mil e sessenta e quatro reais), proposto pela empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA/CNPJ nº 14.217.473/0001-50**, conforme a proposta apresentada é considerada compatível ao preço praticado pelo mercado, pois, conforme análise de contratos em anexo, verificamos que os valores estão de acordo aos praticados pela empresa com outras municipalidades.

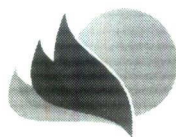
Atenciosamente,

Paragominas-PA, 24 de junho de 2021.

Andreia de Siqueira M. A. Sampaio
Secretaria Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Fabiano Dias Ferreira
Chefe de Setor - SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Flavio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00008

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paragominas, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 050/2021, de 16 de julho de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas – Pa, presidida pela servidora pública municipal, Sr. Thiago Gonçalves da Mota, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de Empresa para prestação de serviços em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão de almoxarifado, bem como gestão de merenda escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo, serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação através desta modalidade justifica-se em face da necessidade de um Sistema Integrado ao mesmo banco de dados já utilizado por esta Secretaria nas Escolas com fins de gerenciamento em tempo real das informações de todas as unidades Escolares da rede, bem como ter leitura de matrículas ativas dentre outras informações para o planejamento e



ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



distribuição de alguns materiais específicos. Considerando que a empresa já fornece um serviço através de um Sistema de Gestão Escolar com os seguintes módulos: Lotação e RH, Acadêmico, Diário do Professor, Pedagógico, Transporte Escolar, Portal do Aluno e Portal de Matrículas. Com isso faz-se necessário a integração dos Sistemas/módulos Gestão de Almoxarifado e Gestão de Merenda Escolar aos demais módulos já utilizados por esta Secretaria e unidades Escolares da Rede, para que tenhamos uma integração homogeneia e 100% (cem por cento) em tempo real.

E, considerando ainda que o Departamento de Merenda Escolar necessita de um Sistema de gerenciamento na distribuição da merenda para todas as unidades escolares da rede municipal. Uma vez, que esse serviço ocorre de forma manual e/ou com auxílio de programas como Word e Excel. Portanto, buscando viabilizar esse objetivo com a melhor relação custo x benefício, faz-se necessária a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa para prestação de serviço em desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão de Almoxarifado, bem como Gestão de Merenda Escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo, serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação.

RAZÕES DA ESCOLHA

Justifica-se a escolha da empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA / CNPJ 14.217.473/0001-50**, visto que a empresa já fornece um serviço através de um Sistema de Gestão Escolar com os seguintes módulos: Lotação e RH, Acadêmico, Diário do Professor, Pedagógico, Transporte Escolar, Portal do Aluno e Portal de Matrículas. Com isso faz-se necessário a integração dos Sistemas/módulos Gestão de Almoxarifado e Gestão de Merenda Escolar aos demais módulos já utilizados por esta Secretaria e unidades Escolares da Rede, para que tenhamos uma integração homogeneia e 100% (cem por cento) em tempo real.

Levando em consideração que o Sistema Integrado de Gestão atende exclusivamente o setor público com serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos entre outros, conforme a proposta de apresentação e



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



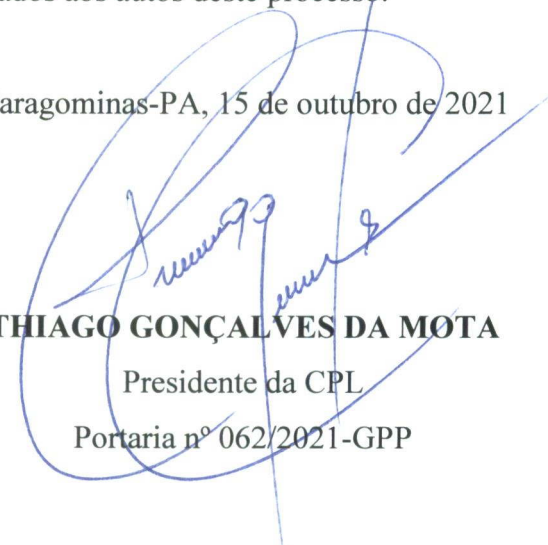
atestados de capacidade técnica anexos ao processo que justifica a contratação da referida empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa vencedora do item, conforme mapa de apuração anexo a este processo, levando-se em consideração que foram realizadas pesquisas junto aos contratos firmados entre a empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA** / CNPJ nº 14.217.473/0001-50 e outros municípios, a fim de conseguir verificar se o preço apresentado pela mesma estaria dentro do valor de mercado, e após análise de pelo menos 2 (dois) contratos de prestação de serviços com objeto igual ou semelhante ao solicitado, ficou constatado que o preço está de acordo com o de mercado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Paragominas-PA, 15 de outubro de 2021


THIAGO GONÇALVES DA MOTA

Presidente da CPL

Portaria nº 062/2021-GPP